



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## PORTARIA COREN-ES Nº. 380/2023

**Revoga Portaria Coren-ES nº 364/2023 e concede vista à Conselheira para apreciação dos autos do Processo Administrativo nº. 421/2023**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IX, XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº. 593/2018, que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a solicitação de vista pela Conselheira Marta Priscila Dantas de Macedo, em relação ao Processo Administrativo nº 421/2023, durante a 460ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 29 de junho de 2023;

**CONSIDERANDO** o § 2º do artigo 38 do Regimento Interno do Coren-ES que estabelece:

**Art. 38.** Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º **Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.** [grifo nosso]

**CONSIDERANDO** o deferimento do pedido de vista pela Presidência;

Baixa as seguintes determinações:



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 1º** - Conceder vista dos autos do PAD nº 421/2023 à Conselheira **Marta Priscila Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF**, para análise e manifestação por meio de parecer divergente, se for o caso.

**Art. 2º** – A conselheira citada no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 067/2022.

**Art. 3º** - O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 100/2023.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-ES nº 364/2023.

Vitória (ES), 02 de agosto de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário